



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e parabenizou o Exmo. Walmir Oliveira da Costa pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência no dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e um. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 939-61.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): MANOEL BANOR MACHADO JÚNIOR, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 66300-66.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): LAURITA MADALENA DELUNARDO COSTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(a) e Embargado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer do recurso de embargos da reclamante. Observação: Presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte Agravada/Embargada.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 66400-18.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ruggeri Batista Ramos, Agravado(s): ROBERTO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Luiz Eduardo Pradebon,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Raquel Coppio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Juliana Falcão Macedo Matos.; **Processo: Ag-E-RR - 11105-33.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REIVA SANTANA DO NASCIMENTO, Advogada: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observações: I - O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000246-65.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Davidson Malacco Ferreira, patrono do Agravado(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10307-77.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RÔMULO FILIZZOLA NOGUEIRA, Advogada: Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Agravado(s): WENDEL DE MELO VIEIRA, Advogada: Denise Silva Dias de Pina, Advogado: Rodrigo Oliveira da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ISA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Izabel Ferreira de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Ana Clara Duarte C. Pires, patrona da parte Agravante/Reclamante.; **Processo: E-RR - 41-59.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Embargado(a): MARIA JOSE DO NASCIMENTO LIMA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, a fim de aguardar, em secretaria, o julgamento do processo E-RR-114-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

46.2018.5.13.0025, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-Ag-ED-RR - 64-04.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILCA CAMPOS VIEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Férias. Pagamento fora do prazo previsto. Dobra devida", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, da remuneração das férias usufruídas, mas pagas a destempo.; **Processo: E-ED-RR - 11500-44.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Jairo Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): MAKRO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Victor Hugo Barbosa Santos, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 11100-88.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANKLIN ROOSEVELT DUARTE DE ARAUJO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 19200-69.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ MARIA ALVES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 2023-81.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SERGIO RAMOS DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Petrobras), ressalvado o entendimento pessoal do relator. Retornem os autos à Turma de origem para prosseguir no julgamento dos temas remanescentes do Recurso de Revista como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 34440-06.2005.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAIRTON DA SILVA FALCÃO, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): UNAP - UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA., Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art, 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 872-13.2010.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERONICA SANTOS PIMENTA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 996500-51.2008.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO BIBIANO DE SOUZA, Advogada: Jussara Osik, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-ED-RR - 54500-58.2009.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADELINO DE JESUS OLMO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-ARR - 944-33.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALISSON SALES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art, 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 16400-55.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO DE ALMEIDA, Advogado: Ariel Stopassola, Advogado: Daiane Maciel da Rosa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1068-09.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO ARLINDO STIEHL, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Cláudia Gislene dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 100790-71.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST - ES, Advogado: Elair José Zanetti, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 967-80.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAMONIELLY KELLY FERNANDES, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-a litigante de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

má-fé, condenar a agravante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 10320-50.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO PIRES PINTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

Processo: Ag-E-RR - 685-82.2012.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.;

Processo: Ag-E-RR - 926-70.2016.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERNANDO LUIS DE FREITAS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

Processo: Ag-E-RR - 1433-40.2014.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIVANI DIAS RODRIGUES, Advogada: Tânia Raphael Rodrigues Subtil, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-RR - 531-62.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARLIS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogado: Maria Lúcia de Menezes Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.;

Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2476-92.2010.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARA MARIA ELISO FUCKNER REBELLO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, a fim de aguardar, em secretaria, o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152, após Sua Excelência ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 71100-74.2009.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiana Lúcia Gondim Soares, Agravado(s): JOAO ORLANDO FARIAS VIANA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1690-82.2011.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Frediani Bartel, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SOLANGE PLAZERA HESSMANN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, a fim de que seja julgado conjuntamente com os processos E-ED-RR-857-98.2011.5.05.0421 e E-ED-ARR - 86-04.2011.5.05.0201, após Sua Excelência ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 48100-50.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FREITAS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 575-68.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANTONIO FRANCINALDO DE ARAUJO, Advogado: João Batista de Melo Neto, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): JP SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10-14.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Agravado(s): GILMARIO SILVA DE SANT ANNA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 125300-19.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): JAILSON BEZERRA LINS, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) indeferir o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais.; **Processo: Ag-E-AIRR - 524-97.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAMILY CRED CLUB DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA E OUTRO, Advogado: Breno Henrique Heine Novelli de Oliveira, Agravado(s): JOICE MARIA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Maria Carolina Anunciação Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 321-78.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Thiago Marini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Zoia, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, , Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Synthia Rosana Accioly Pontes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão; II - A Subseção decidiu levantar o segredo de justiça para o ato de julgamento do processo.; **Processo: Ag-E-RR - 632-48.2015.5.05.0612 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZABETH DE ANDRADE BARRETO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 685-06.2012.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAQUIM ANTONIO PERPETUO NETTO, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Joao Armando Moretto Amarante, Agravado(s): MARIA TOMÉ ROSA DA CUNHA, Advogado: Stefano Del Sordo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 2084-44.2011.5.07.0009 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Agravado(s): HUGO MIGUEL MEDEIROS DO VALE, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 3471-64.2010.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAIANE CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2027-33.2013.5.05.0196 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): AUGUSTO BISPO ALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FILHO, Advogado: Leonardo Cruz e Araújo, Advogado: Diego Freitas de Lima, Advogado: Marcelo Walb Lima Cabral, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal, cujas razões serão juntadas ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 755-83.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAIANE CONCEIÇÃO DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 51800-33.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLI MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): GREEN TECH SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tema "Limbo Jurídico. Conclusão do INSS pela aptidão para o retorno ao trabalho. Conclusão da empresa em sentido contrário. Ausência de salário e benefício previdenciário. Indenização por danos morais" para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-RR - 203500-95.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA AMORIM, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do art, 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-RR - 50100-08.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): MARIA DO CARMO SOUZA E OUTROS, Advogada: Adriana Cordeiro da S. de M. Pierangeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos, Lelio Bentes Corrêa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observações: I - Redigirá o Acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Lelio Bentes Corrêa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 69800-34.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): ANTONIO APARECIDO RONCOLATO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): TEMERFIL - TÉCNICA, REPAROS, FUNILARIA E ISOLAMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Fluhmann, Advogado: Ailton da Silva Porto, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Hugo Carlos Scheuermann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - suspender o julgamento do processo para que o Exmo. Ministro Relator examine o mérito dos embargos, uma vez que Sua Excelência não conhecia do recurso, no que ficou vencido.; **Processo: E-ED-RR - 70000-82.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): ALCIDES LUIZ LISIERO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 10461-41.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEONARDO GRANDI, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Maria Eugênia Muro, Advogada: Lucilene de Freitas Toni, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 20663-66.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANESSA PINTO DO AMARAL HEMERICH, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. - ME, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 413-71.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE EVERTON SANTOS DE JESUS, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 56600-63.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIANA LEITE CAVALCANTI E OUTROS, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSOFTE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais